



PROJETO DE LEI N° 3.121, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. O desconto será aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

Art. 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os professores das redes pública e particular do Distrito Federal, que estejam em exercício de suas atividades educacionais e aposentados.

Art. 3º O atestamento da condição de professor do sistema de ensino do Distrito Federal, dar-se-á por meio da apresentação do contra-cheque com a carteira de identidade.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo único. Caberá à regulamentação, no prazo de noventa dias a partir da publicação da Lei, dispor sobre o órgão competente para a fiscalização da Lei e aplicação da multa, cujo valor mínimo se fixa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo em R\$ 50.000,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(cinquenta mil reais), atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004.